



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o fornecimento de até 75 (setenta e cinco) arranjos de flores naturais, os quais serão utilizados para decorar a parte frontal da mesa principal da Sala de Sessões, nas Sessões Solenes realizadas na Câmara Municipal de Londrina, e seguem os parâmetros abaixo especificados:

Quantidade Estimada	Item	Dimensões	Descrição/Especificação	Valor unitário
75	Arranjo de mesa	65 cm de altura x 130 cm de largura em estilo formal redondo no formato leque.	<p>São arranjos de apenas uma face, posicionados em frente da mesa da Presidência no Plenário da Câmara Municipal de Londrina em dias de sessões solenes e/ ou comemorações agendadas. Deverá ser elaborado em estilo formal redondo no formato leque, com flores nobres contendo preferencialmente as variedades: Lisianthus, Alstromelia, Lírio, Gérbera, Rosa, Boca de Leão, Cravo, Cravina, Margarida, Strelitzia, Papiro Chinês, Papirão, Formio, Áster, Gipsófila, Tango, entre outras de qualidade e nobreza equivalentes e complementos verdes.</p> <p>A quantidade de cada elemento deverá seguir o senso comum, tendo como objetivo um arranjo harmonioso.</p> <p>Eventualmente, a pedido dos responsáveis pelo ceremonial da Câmara Municipal, o arranjo deverá conter flores com cores específicas (possíveis), para se adequar à cerimônia do dia.</p> <p>Será admitido 5% (cinco por cento) de variação nas dimensões especificadas.</p>	R\$-----

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Nas Sessões Solenes que acontecem na Câmara Municipal de Londrina são utilizados arranjos ornamentais, de flores naturais, para decorar a frente da Mesa da Presidência no Plenário. Conforme preconiza o artigo 126, § 10º, do regimento interno da Câmara Municipal de Londrina, “A entrega de honrarias acontecerá, no máximo, duas vezes por semana, no período



Assinado eletronicamente por:

-Renata Gontijo,Técnico Legislativo em 22-08-2022 às 13:48:00

-Gabriela Fonseca Carvalho,Relações Públicas em 22-08-2022 às 14:32:06



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

de fevereiro a novembro, excetuando-se o disposto no parágrafo 9". Dessa forma, o regimento interno permite que, em anos não eleitorais, sejam realizadas em torno de 75 Sessões Solenes, e, em anos eleitorais, em torno de 50 Sessões Solenes no mesmo período. Considerando que todas as Sessões Solenes necessitam de flores para a decoração do ambiente, as quais, por sua natureza altamente perecível, são substituídas a cada novo evento, justifica-se, então, a necessidade do objeto.

2.2. Apesar da importância de se levar em conta a simplicidade nos eventos, não se deve desconsiderar que protocolo, cerimonial e etiqueta são, imprescindivelmente, as bases para a realização de cerimônias, já que "são o cerne de qualquer evento público ou empresarial, dando-lhes forma e conteúdo" (MEIRELES, 2002, P. 23). Assim, como forma de expressar simpatia e demonstrar a importância que se dá às honrarias entregues na Câmara Municipal, a mesa principal da Sala de Sessões é decorada com flores ornamentais, organizadas da forma como consta no Objeto deste Termo de Referência.

3. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA

3.1. A entrega do Objeto será parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, e observará condições específicas para cada item.

3.2. A requisição dos itens solicitados, acompanhada da Nota de Empenho, será feita pelo Departamento de Cerimonial diretamente com a CONTRATADA, por e-mail.

3.3. Os itens serão requisitados conforme a necessidade da Assessoria de Comunicação – Cerimonial, observando o tempo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas à realização do evento, e deverão ser entregues em até 03 (três) horas antes da solenidade.

3.4. Em todos os casos, o prazo para a entrega do Objeto será contado a partir do envio da solicitação, feita por e-mail.

3.5. Caso os arranjos sejam entregues em desacordo com o solicitado, ou com o Objeto deste Termo, a CONTRATADA terá até 02 (duas) horas para entregar o Objeto de acordo com as solicitações feitas.

3.6. Os itens deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Netto, Rua Parigot de Souza, nº 145, Londrina/PR, CEP: 86015-903, ou em outro local em que ocorra o evento da Câmara Municipal de Londrina, a ser indicado no ato da requisição.

3.7. A CONTRATADA arcará com os custos da entrega.



Assinado eletronicamente por:

-Renata Gontijo,Técnico Legislativo em 22-08-2022 às 13:48:00

-Gabriela Fonseca Carvalho,Relações Públicas em 22-08-2022 às 14:32:06



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por danos decorrentes do transporte.

3.9. O recebimento definitivo implica em atestado de verificação da adequação do produto entregue ao solicitado e às especificações do Objeto.

3.10. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do Objeto deste Termo será feito à empresa CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do Objeto.

4.2. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação de conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancários indicados pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.5. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária para pagamento.

4.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa realizada pela CONTRATADA, fora do Objeto da contratação.

4.7. A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retenção de pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



Assinado eletronicamente por:

-Renata Gontijo,Técnico Legislativo em 22-08-2022 às 13:48:00

-Gabriela Fonseca Carvalho,Relações Públicas em 22-08-2022 às 14:32:06



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.1. A Ata de Registro de Preço decorrente do certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Extrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Na execução da contratação, são responsabilidades da Contratada:

6.2. Efetuar a entrega do Objeto, nos prazos estipulados no item “3”, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações do Objeto e da Nota de Empenho a que se vincula.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Londrina, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado neste documento, o produto com avarias ou defeitos.

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao Objeto da presente licitação.

6.6. Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.7. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos); não permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens confeccionados em desacordo com este instrumento.



Assinado eletronicamente por:

-Renata Gontijo,Técnico Legislativo em 22-08-2022 às 13:48:00

-Gabriela Fonseca Carvalho,Relações Públicas em 22-08-2022 às 14:32:06



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7.4. Proceder ao pagamento da contratação decorrente deste instrumento na forma e prazo pactuados.

7.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, em caso de eventuais imperfeições observadas em qualquer uma das etapas de confecção do Objeto, bem como em relação ao resultado final, fixando prazo para a devida correção.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação e de tudo dará ciência ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

8.2. O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da contratação.

8.3. Salvo alteração por meio de despacho do Diretor Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificada à CONTRATADA, a fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora Renata Gontijo, matrícula 100099, ou, na sua ausência, será realizada pela 1^a suplente, a servidora Gabriela Fonseca Carvalho, matrícula 15118, todas lotadas na Assessoria de Comunicação – Cerimonial.

8.4. Ao Fiscal da contratação ficam designadas as seguintes atribuições:

8.4.1. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Empenho.

8.4.2. Receber e indicar o número do Empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o tenha feito.

8.4.3. Notificar por escrito o Departamento de Suprimentos e Patrimônio caso identifique qualquer irregularidade, para eventual instauração de procedimento administrativo e aplicação de penalidade.

8.5. É expressamente vedado ao Fiscal da contratação aceitar, de forma definitiva, produtos ou serviços em desconformidade com o Edital, com o Termo de Referência ou com a Ata de Registro de Preços.

8.6. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Assinado eletronicamente por:

-Renata Gontijo,Técnico Legislativo em 22-08-2022 às 13:48:00

-Gabriela Fonseca Carvalho,Relações Públicas em 22-08-2022 às 14:32:06



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.7. O Fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA, se descumprir cláusulas ou condições da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa.

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 02 (dois) anos.

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina por até 05 (cinco) anos.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido os prazos das sanções aplicadas com base nas alíneas anteriores.

9.3. Para efeito de aplicação de Multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

9.3.1. Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender solicitação de entrega;

9.3.2. Ocorrências do tipo "B": Deixar de cumprir os prazos pre-estabelecidos;

9.3.3. Ocorrências do tipo "C": Deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo executado o serviço.

9.4. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

9.4.1. De 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A" – devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Fiscal da contratação, com a ciência do representante da CONTRATADA;

9.4.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B", para cada hora de atraso, cumulativo até 30% (trinta por cento ou 03 horas) – devidamente verificadas pela Fiscal da contratação, com a ciência do representante da CONTRATADA.

9.4.3. De 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "C", para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento) – devidamente verificadas pela Fiscal da contratação, com a ciência do



Assinado eletronicamente por:

-Renata Gontijo,Técnico Legislativo em 22-08-2022 às 13:48:00

-Gabriela Fonseca Carvalho,Relações Públicas em 22-08-2022 às 14:32:06



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

representante da CONTRATADA.

9.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Londrina, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.6. O licitante poderá apresentar defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado a respeito.

9.7. A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da Nota do Empenho relativa à aquisição em que for registrada a ocorrência.

9.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido voluntariamente, será cobrado administrativamente, deduzindo-se do valor de faturas eventualmente pendentes da CONTRATADA, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, não sendo suficiente, poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.9. Se o fornecedor recusar-se a aceitar a Nota de Empenho, a Câmara poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, desde que os demais fornecedores cumpram as condições impostas ao 1º colocado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.10. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Londrina, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto em casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

9.12. Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.13. O setor responsável pela fiscalização do Objeto deste Termo deverá informar ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.



Assinado eletronicamente por:

-Renata Gontijo, Técnico Legislativo em 22-08-2022 às 13:48:00

-Gabriela Fonseca Carvalho, Relações Públicas em 22-08-2022 às 14:32:06



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.14. A recusa injustificada da empresa em assinar a ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após **07 (sete) dias da sua notificação**, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

Município de Londrina, 19 de agosto de 2022.

Renata Gontijo
Técnico-Legislativo – Cerimonial

De acordo:

Gabriela Carvalho
Relações Públicas – Cerimonial

